



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, atendendo a que foi satisfeita pelo Partido Nacional Popular Democrático a exigência constante da Resolução nº 127, de 21 de Agosto (fls. 17), alterando os seus estatutos de modo a figurar neles a declaração expressa de seu respeito integral aos princípios democraticos e aos direitos fundamentais do homem, definidos na Constituição (cert. de fls. 19), RESOLVE, deferindo ao pedido de fls. 2, ordenar o registro provisório do mesmo Partido, nos termos dos artigos 46 do Regimento Interno e 5º das Instruções de 30 de Junho.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Rio de Janeiro, em 11 de Setembro de 1945.

João Lúcio - P.

Edgardo Costa - relator.

Waldemar de Faria

Antônio Carlos Fagundes de Almeida
Adolpho de Faria

Presente, / a humilde assinatura

— Publicado no "Diário da Justiça"
(.....pág.....) e registrado no
livro respectivo. T. S., em...../...../194.....